



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO  
GERÊNCIA DE POLÍTICAS E GOVERNANÇA TURÍSTICA**

**Ofício nº 67/2025/SETUR/GEPOT**

Florianópolis, 04 de agosto de 2025.

Referência: Criação de uma Aduana Turística no município de Paraíso, na região de fronteira com a Argentina.

Prezados,

O presente parecer técnico visa analisar, sob a ótica do turismo, a IND/568/2025, que sugere a criação de uma aduana turística no município de Paraíso, na fronteira com a Argentina.

A indicação citada no processo SCC 9703/2025, fls 04 a 08, informa: “o Município de Paraíso, no Extremo Oeste Catarinense, localiza-se em ponto estratégico de fronteira com a Argentina, com forte potencial para o turismo de compras, rotas culturais e integração binacional; a ausência de uma estrutura alfandegária, com foco turístico, compromete o aproveitamento da região fronteira e reduz as oportunidades de desenvolvimento local; é urgente que o Governo do Estado atue em parceria com órgãos federais competentes para viabilizar a criação de uma aduana turística que impulse o comércio, o turismo e a geração de empregos”.

O programa de regionalização do turismo (PRT), do Ministério do Turismo, que tem o Mapa Nacional do Turismo como instrumento de desenvolvimento da política nacional do turismo, permite uma visão ampliada do potencial turístico brasileiro, facilitando a gestão e a distribuição de recursos de forma eficaz.

Ao realizar uma pesquisa no mapa nacional do turismo, verificou-se que o município de Paraíso não participa da política de regionalização, não estando inserido no mapa do turismo brasileiro desde o ano de 2016.

Da mesma forma, a documentação anexa ao pedido da instalação da aduana turística não apresenta estudo técnico ampliado que justifique a necessidade urgente do investimento por parte do Governo do Estado de Santa Catarina nem a identificação de



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO  
GERÊNCIA DE POLÍTICAS E GOVERNANÇA TURÍSTICA**

uma plano integrado de desenvolvimento do turismo transfronteiriço, tampouco articulação em rotas bilaterais ou estratégias conjuntas com o país vizinho.

Diante disto, é necessário que seja apresentado maiores informações referentes à necessidade urgente da instalação da aduana de turismo no município citado, além de justificativas que comprovem o aumento do fluxo turístico, bem como o desenvolvimento e o fomento à cadeia produtiva do turismo na região.

Respeitosamente,

[Documento assinado digitalmente]

**Karina Baldaça**

Gerente de Políticas Públicas de Governança Turística  
Coordenadora do Grupo de Trabalho do Turismo Religioso



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **8BY52O6W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**KARINA BARBOSA POFFO BALDANCA** (CPF: 003.XXX.749-XX) em 04/08/2025 às 13:19:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:14:23 e válido até 13/07/2118 - 14:14:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NzAzXzk3MDVfMjAyNV84Qik1Mk82Vw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009703/2025** e o código **8BY52O6W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO  
COORDENADORIA JURÍDICA

Visto Jurídico n. 10/2025/COJUR/SETUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Processo: SCC 9703/2025

Trata-se de solicitação (Ofício n. 1419/SCC-DIAL-GEAPI) de manifestação quanto à Indicação n. 0568/2025, subscrita pela Deputada Ana Paula da Silva, na qual *“Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado do Turismo a criação de uma aduana turística no Município de Paraíso, na região de fronteira com a Argentina.”*.

De proêmio, cumpre registrar que a presente manifestação jurídica toma por base exclusivamente os documentos juntados ao presente procedimento administrativo. Além disso, limita-se a exposição à consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo ou lhe ocorrendo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos administrativos praticados.

Adentrando ao mérito da indicação, quanto à criação de uma aduana, trata-se de competência legislativa privativa da União, conforme a Constituição Federal/1988 – *in verbis*:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:  
[...]  
VIII - comércio exterior e interestadual;  
[...]

A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior competem ao Ministério da Fazenda, que se trata de um órgão federal, observa-se:

Art. 237. A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO  
COORDENADORIA JURÍDICA

Ademais, o alfandegamento compete a Receita Federal do Brasil, conforme disposto no Decreto n. 6.759/2009, veja-se:

Art. 13. O alfandegamento de portos, aeroportos e pontos de fronteira somente poderá ser efetivado:

[...]

§ 6º Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil declarar o alfandegamento a que se refere este artigo e editar, no âmbito de sua competência, atos normativos para a implementação do disposto neste Capítulo.

Pelo exposto, uma aduana turística, como qualquer outro tipo de posto alfandegário, só pode ser criada pela União, por meio da Receita Federal do Brasil, que é órgão vinculado ao Ministério da Fazenda.

Portanto, não se trata de competência do governador a edição de lei que crie uma aduana turística, sendo necessário para sua criação a apresentação de proposta formal no âmbito federal.

Por fim, a área técnica manifestou-se, através do Ofício n. 67/2025/SETUR/GEPOT (págs. 12-13), no sentido de que faltam subsídios que justifiquem a criação de uma aduana turística, observa-se:

Diante disto, é necessário que seja apresentado maiores informações referentes à necessidade urgente da instalação da aduana de turismo no município citado, além de justificativas que comprovem o aumento do fluxo turístico, bem como o desenvolvimento e o fomento à cadeia produtiva do turismo na região.

Ante o exposto, do ponto de vista jurídico, esta Consultoria Jurídica **opina pela impossibilidade de criação de uma aduana turística através do Estado.**

Respeitosamente,

**Mariane do Prado Wagner**

Coordenadora de Consultoria Jurídica

OAB/SC 54.018

[Documento assinado digitalmente]



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **AG3Q6515**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARIANE DO PRADO WAGNER** (CPF: 003.XXX.989-XX) em 26/08/2025 às 16:38:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/01/2025 - 17:10:00 e válido até 20/01/2125 - 17:10:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NzAzXzk3MDVfMjAyNV9BRzNRNjVJNQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009703/2025** e o código **AG3Q6515** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Despacho Nº 172/2025/SETUR/GABS

Florianópolis, 27 de agosto de 2025.

**DESPACHO**

Acolho as exposições do Parecer Técnico **Ofício nº 67/2025/SETUR/GEPOT**, bem como, o **Visto Jurídico n. 10/2025/COJUR/SETUR**, oriundo da Coordenadoria Jurídica desta Secretaria de Estado do Turismo - SETUR e determino o encaminhamento para SCC/GEMAT.

Atenciosamente,

**Catiane Seif**  
Secretária

Secretaria de Estado do Turismo de Santa Catarina  
[Documento assinado digitalmente]



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **15UF306D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CATIANE DOS SANTOS MONTEIRO SEIF** (CPF: 051.XXX.757-XX) em 27/08/2025 às 16:50:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/03/2023 - 15:36:50 e válido até 17/03/2123 - 15:36:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NzAzXzk3MDVfMjAyNV8xNVVGM082RA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009703/2025** e o código **15UF306D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 2094/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 27 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0568/2025, de autoria da Deputada Ana Paula da Silva, encaminho o Despacho nº 172/2025/SETUR/GABS, da Secretaria de Estado do Turismo, que remete documentos contendo informações a respeito da criação de uma Aduana Turística no Município de Paraíso, na região de fronteira com a Argentina.

Respeitosamente,

**Clarikennedy Nunes**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**JULIO GARCIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **EM03B1S6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLARIKENNEDY NUNES** (CPF: 634.XXX.299-XX) em 27/08/2025 às 18:20:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NzAzXzk3MDVfMjAyNV9FTTAzQjFTNg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009703/2025** e o código **EM03B1S6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.